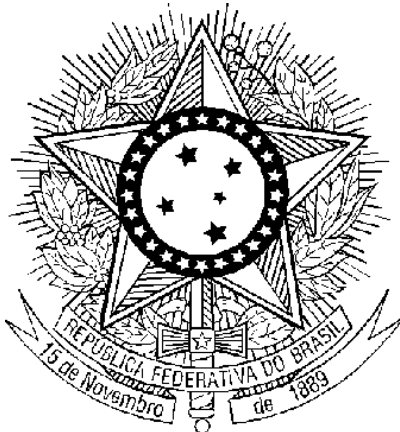


**AVULSO NÃO
PUBLICADO: REJEIÇÃO
NA ÚNICA COMISSÃO
DE MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.574-A, DE 2007

(Do Sr. Moreira Mendes)

Proíbe a industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não retornável; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não-retornável, conhecida no mercado como “long neck” ficam proibidas a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Depois da aguardente de cana-de-açúcar, a cerveja é a bebida alcoólica mais consumida no país. As garrafas de vidro, não retornáveis, do tipo “*long neck*” destinadas a envasilhar cerveja, têm tido aceitação crescente, principalmente junto à população mais jovem que bebe cerveja em locais públicos, como bares, restaurantes, festas, *boites*, *raves*, e demais locais de reunião de jovens e adultos.

É crescente a proibição da venda de cerveja embalada em garrafas não retornáveis do tipo *long neck* pela fiscalização municipal, no caso de festas em locais públicos. Quando se trata do consumo de cerveja nesse tipo de embalagem em eventos de longa duração como o Carnaval de rua, essas embalagens descartáveis suscetíveis de serem quebradas ficam espalhadas por ruas e avenidas. Os cacos de vidro se espalham e podem acarretar acidentes, sem haver tempo hábil para que o serviço de limpeza pública recolha esses vasilhames. Em geral, a justificação das proibições é feita em razão da falta de segurança do público que, na maioria das vezes, comparece ao evento com calçados abertos, aumentando o risco de acidentes com cacos de vidro.

O número de pessoas vitimadas por lesões leves, graves ou gravíssimas - e até mortas por acidentes decorrentes do mau uso dessas embalagens vem aumentando. Além disso, é notório que essas embalagens podem ser utilizadas como objetos contundentes e, nesse caso, se convertem em verdadeiras armas na ocorrência de brigas e agressões corporais que, lamentavelmente, são comuns nesses locais e nesses eventos, em todas as regiões do país.

Em vista do exposto, é necessário aprovar uma lei que proíba a industrialização e a comercialização de cerveja nesse tipo de embalagem. Todavia, apesar do perigo latente que o uso dessas embalagens representa, a proibição não pode entrar em vigor imediatamente diante do risco de penalizar as empresas do setor que contam, em suas unidades de produção, com equipamentos destinados a efetuar o engarrafamento do produto nesse tipo de embalagem. É necessário,

assim, conceder às indústrias do setor um lapso de tempo para se adequarem à nova lei.

Assim, a presente proposição é destinada a vedar a industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não retornável do tipo *long neck*, a partir de 1º de janeiro de 2010, para a qual solicitamos integral apoio dos pares.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2007.

MOREIRA MENDES
Deputado Federal - PPS/RO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva proibir, a partir de 1º de janeiro de 2010, a industrialização de cerveja em embalagens não retornáveis de vidro, conhecidas com “long neck”.

Em sua justificação, o nobre autor, Deputado Moreira Mendes, argumenta que referidas embalagens costumam causar acidentes de toda ordem, em geral devido a serem quebradas em eventos festivos, além de servirem não raramente como armas de defesa ou ataque, sempre com conseqüências danosas para suas vítimas.

Submetida à análise conclusiva deste Colegiado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta também em caráter de admissibilidade, à proposição não foram ofertadas emendas no prazo regimental.

Inicialmente distribuída ao ínclito Deputado Osório Adriano, foi a matéria redistribuída por despacho do Sr. Presidente datado de 7 de maio do corrente, o qual nos designou para a relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, nesta Comissão, analisar a matéria sob a ótica econômica, a teor do art. 32, VI do Regimento Interno. Justamente sob tal aspecto, em que pesem as nobres intenções de seu ilustre autor, acreditamos que a proposição sob comento não deva prosperar.

Com efeito, as embalagens “long neck” são apenas uma das dezenas de modalidades de embalagens de vidro existentes no mercado. Não identificamos nas mesmas qualquer periculosidade diferente da existente nas garrafas normais de bebidas, bem como em outras utilizações do vidro para embalar produtos.

Da mesma forma, não subsiste o argumento do não-reaproveitamento de tais embalagens como motivo para proibí-las. Na verdade, hoje o planeta submerge sob toneladas de embalagens “pet”, de polietileno, estas, sim, responsáveis por desastres ecológicos de proporções dramáticas.

A questão do tratamento legal dado às embalagens é, portanto, ampla e complexa. Demandaria mesmo um estudo de âmbito global que consolidasse uma política mundial para o tema, a qual certamente teria de incluir estímulos fiscais para a adoção, pelos fabricantes, das modalidades de embalagem julgadas mais “limpas” ou seguras. Não se pode esquecer que os empresários, ao tomarem suas decisões – inclusive no que se refere ao embalamento de seus produtos -, levam em consideração aspectos mercadológicos e de custo, agindo, assim, estritamente nos limites que a liberdade econômica garantida constitucionalmente lhes proporciona.

Assim, a proposição sob comento, com a devida vênia de seu autor, não viria, ao nosso entendimento, resolver qualquer dos problemas a que se propõe, quer o da segurança, quer o da proteção ambiental.

Face ao exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.574, de 2007.**

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado **JOÃO MAIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 1.574/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jilmar Tatto - Presidente, João Maia, Renato Molling e José Guimarães - Vice-Presidentes, Bernardo Ariston, Dr. Ubiali, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Fernando Lopes, Jurandil Juarez, Lúcio Vale, Miguel Martini, Nelson Goetten, Antônio Andrade, Guilherme Campos, Jairo Ataíde, Marcelo Serafim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado **JILMAR TATTO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
